****

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RODEIO-SC**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO**

**MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Município - Rodeio.**

**Elaborado em 04/2014.**

**Atualizado em 01/03/2024.**

***REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO - RODEIO-SC***

O Presente Regimento Interno Regulamenta a Lei Municipal N° 1857 de 23 de agosto de 2013 e dá outras providências.

CAPITULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio, criado pela Lei Municipal 906/93 e da nova redação da Lei municipal 1857/13, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis orgânicas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, composto por 25% de representantes do governo, 25% de representantes dos trabalhadores de saúde e 50% de entidades de usuários tem como competência, formular estratégias e controlar a execução da política de saúde nos bairros do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II - DAS COMPETENCIAS

Art. 1º - São competências do Conselho de Saúde municipal de Rodeio, sem prejuízo das funções do Poder Executivo e Legislativo:

I - Programar a mobilização e articulação continua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Participar das ações de planejamento e gestão do sistema Único de Saúde SUS;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde do município de Rodeio e a prestação de serviços a população pelos órgãos e entidades públicas, privadas do Município de Rodeio em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, definindo a alocação dos recursos, através do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado, do município;

VIII - Definir diretrizes para elaboração e apreciação do plano Municipal de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços de saúde do município;

IX - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

X - Proceder à revisão periódica do plano de saúde;

XI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde do município de Rodeio;

XII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal ás ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XV - Aprovar as propostas orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e ornamentação ascendentes artigo 36 da Lei nº 8.080/90;

XVI - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XVII - Apreciar e aprovar previamente definindo critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades filantrópicas e privadas quanto a prestação de serviços de saúde, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal, tendo como preferência, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

XVIII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõem o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000 e outras que venham a surgir;

XIX - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde do município de Rodeio e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes as ações e aos serviços de saúde, hem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, do município de Rodeio, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde do Município de Rodeio SC, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXIII - Estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXIV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXV - Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento;

XXVI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXVII - Apoiar e promover a educação para o controle social;

XXVIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIX - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório da plenária do conselho de saúde;

XXX - Realizar assembleias com a comunidade para estabelecer o andamento das atividades do Conselho no que se refere as ações de saúde, fazendo avaliação do mesmo;

XXXI - Apreciar e propor iniciativas de alterações da legislação sanitária municipal de Rodeio;

XXXII - Discutir o conjunto de Leis que formam o Conselho Municipal de Saúde e encaminhar as propostas ao Chefe do Poder Executivo as alterações necessárias;

XXXIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Conselho Municipal de Saúde de Rodeio, será composto:

I - Representantes do Governo:

a) Secretário Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria de Administração e Fazenda.

 C) Secretaria da Educação e Cultura;

II - Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

a) Três representantes que atuam no âmbito do SUS.

Ⅲ - Representantes dos usuários:

a) Dois representantes de Associações de moradores;

 b) Representante das Casas Terapêuticas;

 c) Um representante dos Clubes de Serviços;

d) Um representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer;

e) Representante do Rotary Club.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicações conjunta das entidades representativas das diversas categorias, alternando periodicamente.

Parágrafo 4º - O presidente do CMS será eleito entre seus membros.

Parágrafo 5º - A função de conselheiro remunerado é de relevância pública não devendo ser pelo exercício de suas funções sendo, portanto, garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio.

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria ou Decreto mediante indicação:

I - Da eleição em assembleia das respectivas entidades representativas da Sociedade Civil Organizada referida na alínea "a" do artigo 4º dos Representantes dos Usuários.

Art. 3º - Os membros titulares terão direito à voz e voto e os suplentes quando presentes às reuniões plenárias terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 4º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 1º Será dispensado o Conselheiro que sem motivo justificativo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas num período de 12 (doze) meses ou mantenha conduta incompatível com a função de conselheiro.

§ 2º Dispensado o Conselheiro, deverá assumir automaticamente a condição de titular com plenos direitos o suplente, devendo as entidades responsáveis procederem com urgência eleições de novos representantes para compor as correspondentes suplências.

§ 3º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias a substituição, na forma da legislação vigente;

§ 4° As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, até 48 horas após a reunião.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Rodeio terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde - SUS do município com a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Vice-Secretário. (Constar se realmente o Conselho achar necessário)

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva,

§ 2º O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do presidente do CMS, o mesmo será substituído pelo Vice-presidente e na ausência deste, pelo Secretário.

Parágrafo Único - São elegíveis para a presidência do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio todo e qualquer membro titular do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho, as Comissões e aos Grupos de Trabalho fornecendo as condições para o cumprimento,

Art. 4° - A Secretaria Executiva do Conselho será nomeada pelo gestor do SUS e subordinada ao Plenário do CMS, que definira sua estrutura e contará com o número mínimo de 01 membro e 01 membro colaborador.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização

1. Plenário

2. Comissões e Grupo de Trabalho

3. Mesa Diretora

4. Secretaria executiva.

CAPITULO V - FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação máxima, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Rodeio terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - O Conselho Municipal de Saúde de Rodeio reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros (50% + 1).

III - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - o período de duração de cada reunião será de no máximo 03 (três) horas contando do horário que se iniciou, exceto quando o plenário julgar necessário a prorrogação.

V - As seções Plenárias do Conselho será instalada com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1) na primeira convocação.

VI - Após o presidente submeter o assunto para apreciação do plenário, será estabelecido tempo para apresentação do mesmo, estando o plenário suficientemente esclarecido o assunto será submetido à votação.

VII - Caso o assunto seja polêmico e não for concluído dentro do prazo previsto, o plenário julgará ou não necessário que o mesmo entre na ordem do dia da próxima reunião.

VIII - O presidente do Conselho terá além de um voto comum, o de qualidade quando houver empate.

IX - O Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.

X - As reuniões Plenárias são abertas ao público que terá direito a voz mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde de Rodeio publicará as datas das realizações das assembleias ordinárias e enviará convite aos conselheiros, acompanhado da pauta com cópia da matéria a ser apreciada e cópia da ata anterior para apreciação prévia.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde gestora do SUS no município prestará apoio administrativo necessário ao CMS, alocando recursos no orçamento para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde constituirá comissões técnicas para estudos e trabalhos específicos tais como finanças, pesquisas, visitas e comunicação no âmbito do SUS, bem como comissão e ética para deliberar sobre a conduta de qualquer conselheiro.

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

 Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Rodeio reunir-se-á ordinariamente na última segunda-feira de cada mês sempre às 15:00 horas, verificando se há quórum mínimo (50% + 1) na primeira chamada. Se no prazo de 30 (trinta) minutos não houver quórum a reunião será automaticamente cancelada. Nova convocação deverá ser feita com intervalo de 08 (oito) dias. Caso na segunda convocação volte a ocorrer à falta de quórum, esta também será cancelada decidindo-se na 3ª convocação com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 2º - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;

d) deliberações;

e) definição da pauta da reunião seguinte;

f) encerramento.

§ 1º - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 05 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3 - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva (ou o secretário) poderá proceder a seleção de temas obedecendo, os seguintes critérios:

a) - Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) - Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) - Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º Cabe à Secretaria Executiva (ou o secretário) a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 3º - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação e outros atos deliberativos, devendo ser aprovadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho,

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais, de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência:

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio serão homologadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e publicadas em mural, nos locais de maior circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 3º Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde de Rodeio, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal e. publicada no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 4º A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde, em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito, para comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo § 3º.

Art. 4º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas, para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 5º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e nas atas devem constar

a) relação dos participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados, na ordem do dia, com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro;

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho deverão estar disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria Executiva (ou o secretario) disponibilizará a ata, de modo que cada Conselheiro possa consultá-la, sempre que requerer, § 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria Executiva (ou o secretario), até o início da reunião que a apreciará.

Art. 6º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo municipal, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação especifica.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

 Art. 1º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio tem, por finalidade, articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) Saneamento e Meio Ambiente;

b) Vigilância Sanitária;

c) Recursos Humanos;

d) Orçamento e Finanças.

Art. 2º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho, em caráter permanentes ou transitórios, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio.

Parágrafo único Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho é produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 3º - As Comissões e Grupos de Trabalho, de que trata este Regimento, serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde de Rodeio, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões até 05 (cinco) membros efetivos;

b) Grupo de Trabalho até 05 (cinco) membros efetivos.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio que coordenará os trabalhos, com direito à voz e voto.

§ 2º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa, apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano. A Secretaria Executiva (ou o secretário) comunicará ao Conselho Municipal de Saúde de Rodeio as faltas do conselheiro para providencias de sua substituição.

§ 3º Após a formação da comissão, os membros se reunirão para a escolha do Coordenador e do Relator.

Art. 4° - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução especifica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 5º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário

Art. 6º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias, que lhes forem distribuídas;

IV - Requerer esclarecimentos, que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

V - Designar secretário "ad doc" para cada reunião;

VI - Assinar as atas das reuniões. Apresentarem relatório conclusivo e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho deverá ser encaminhado ao Secretário Executivo, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde para preparação das resoluções.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I- DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art. 1º - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer um dos seus membros, que digam respeito aos objetivos do Conselho;

IV- Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações, quanto às investigações locais sobre denúncias de usuários com relação ao mau atendimento nas unidades de saúde pública ou conveniada ao SUS remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as unidades públicas e as conveniadas acompanhando as atividades do Auditor do SUS;

IX - Analisar, discutir e decidir sobre a inclusão, exclusão ou substituição de novas instituições na composição do Conselho;

X - Propor alterações na Lei do Conselho ou no Regimento Interno quando o plenário julgar necessário;

XI - Convocar e realizar a Conferência Municipal de Saúde, conforme a legislação federal vigente, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, participando de sua organização;

XII - Cumprir e fazer cumprir a Lei que cria o CMS o Regimento Interno e as deliberações do mesmo;

XIII - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;

XIV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 1º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e exercer as disciplinas do trabalho;

II - Representar o Conselho em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos;

III - Assinar os documentos expedidos e prestar informações solicitadas pelas instituições após apreciação do plenário do CMS;

IV - Esclarecer aos conselheiros os assuntos em pauta a serem tratados nas reuniões;

V - apresentar ao CMS todos os documentos e correspondências recebidos do SUS e de outras fontes;

VI - cumprir e fazer cumprir a Lei que cria o CMS o Regimento Interno e as deliberações do mesmo;

VII - Encaminhar, para eleito de divulgação pública, as Resoluções, Recomendações, Moções e todas as atividades emanadas do Plenário nas Reuniões por ele presididas;

VIII - Manter o Conselho permanentemente informado sobre planos, programas, convênios e repasses de recursos;

IX - Elaborar em conjunto com os Conselheiros, técnicos e Assessores da Secretaria Municipal de Saúde o Plano de Saúde e as propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

XI - Desempenhar outras atribuições de sua competência.

Art. 2º - São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Colaborar com o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições;

III - Desenvolver outras atribuições de sua competência.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 1º - O secretário terá as seguintes atribuições:

I - Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho organizando a pauta e o material de apoio às reuniões;

II - Providenciar local adequado e meios necessários às reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

III - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;

IV - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

V - Acompanhar, apoiar e encaminhar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de resultados ao Plenário;

VI - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho, para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

VII - Administrar ou executar todo serviço de competência da secretaria, despachando os processos e expedientes de rotina e conservando em ordem os documentos e arquivos do CMS;

VIII - cumprir e fazer cumprir a Lei que cria o CMS, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo;

IX - Exercer outras atribuições que The sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio assim como pelo Plenário;

Art. 2º São atribuições do vice-secretário:

I - Substituir ao Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Colaborar com o Secretário no desenvolvimento de suas atribuições; III Desenvolver outras atribuições de sua competência.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Rodeio poderá organizar mesas- redondas, oficinas de trabalho e outros eventos, que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 2º - É vedado ao presidente do CMS tomar decisões isoladas, sem o prévio conhecimento e aprovação do plenário de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 3º - O presidente do CMS poderá ser afastado do cargo por votação em plenário, se ocorrerem denúncias apuradas e comprovadas que atentem contra as regras estabelecidas por este Regimento.

Art. 4° - E de responsabilidade do CMS comunicar oficialmente 60 dias antes do termino do mandato ao Poder Executivo ou Secretario de Saúde Municipal e Instituições de origem o prazo para indicação dos novos membros do CMS.

§ 1º E de responsabilidade das instituições representativas no prazo de 30 dias após recebimento do comunicado do Conselho, fazer a indicação de novos membros para a composição do CMS.

§ 2º Com relação às entidades que representam os usuários e trabalhadores de saúde, os membros do Conselho serão eleitos em assembleias ou plenárias de saúde, com ampla divulgação para que resulte em maior participação.

Art. 5º - O término do mandato do Conselho atual ocorrerá após a posse de novos conselheiros em consonância com o artigo 38 deste Regimento.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rodeio.

Art. 7º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo plenário e homologado pelo Gestor Municipal.

Art. 8° Revoguem-se as disposições em contrario

Rodeio SC. 01 de Março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Municipal de Saúde